

# MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA MILITAR

Portaria nº 187 /PGJM, de 07 de agosto de 2023.

Institui a Política de Gestão da Integridade do Ministério Público Militar.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, inciso XX e XXII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993:

**CONSIDERANDO** que a Gestão da Integridade é um conjunto de estruturas, medidas, controles e procedimentos voltados para o gerenciamento e prevenção de desvios éticos e de conduta que possam prejudicar o interesse público, aptos a induzir a criação e manutenção de uma cultura de integridade institucional;

**CONSIDERANDO** que o Programa de Integridade Pública busca adotar medidas de controle interno para prevenir a ocorrência de desvios éticos e de conduta que possam prejudicar o interesse público;

**CONSIDERANDO** que a sistematização da Gestão da Integridade aumenta a capacidade da Instituição de mitigar possíveis fatores de risco à referida integridade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar a Gestão da Integridade no âmbito do Ministério Público Militar como forma de fortalecer a governança institucional e o sistema de controle interno;

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Instituir a Política de Gestão da Integridade do Ministério Público Militar.
- **Art. 2º** A Política de Gestão da Integridade tem como objetivo estruturar a implementação do Programa de Integridade Pública no âmbito do MPM.

Parágrafo único. O Programa de Integridade Pública busca adotar medidas de controle interno para prevenir a ocorrência de desvios éticos e de conduta que possam prejudicar o interesse público.

- Art. 3º Para fins desta Portaria, consideram-se os seguintes conceitos:
- I Integridade Pública: refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público. Deve ser entendida como o conjunto de arranjos institucionais que visam a fazer com que a Administração Pública não se desvie de seu objetivo principal: entregar os resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente;
- **II Programa de Integridade:** é um conjunto de estruturas, medidas, controles e procedimentos voltado para o gerenciamento e prevenção desvios éticos e de conduta que possam prejudicar o interesse público, apto a induzir a criação e manutenção de uma cultura de integridade institucional;
- III Plano de Integridade: documento, aprovado pela alta Administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, como forma de implementar o Programa de Integridade;
- IV Funções de Integridade: Funções de Integridade são instâncias institucionais que buscam apoiar a Gestão da Integridade. As Funções de Integridade a serem avaliadas dentro do Programa de Integridade são: existência e qualidade de comissão de ética e código de ética e conduta, de tratamento de conflitos de interesse e nepotismo, do funcionamento de canais de denúncia, existência e qualidade de área responsável pelos procedimentos de responsabilização, além do funcionamento dos controles internos;
- V- Risco à integridade: evento relacionado à desvios éticos e de conduta, que possam comprometer os valores e padrões preconizados pela Instituição e a realização de seus objetivos;

- **VI Fatores de risco à integridade:** são aqueles que podem dar causa à manifestação de um risco de integridade, ou seja, são as possíveis causas que podem gerar a ocorrência dos riscos à integridade.
  - Art. 4º A Gestão de Integridade no MPM possui os seguintes princípios:
  - I agregar valor e proteger o ambiente da Instituição;
  - II ser parte integrante dos processos organizacionais;
  - III subsidiar a tomada de decisões;
  - IV apoiar a melhoria contínua da organização;
  - V ser sistemática, estruturada e oportuna;
  - VI basear-se nas melhores informações disponíveis;
  - VII considerar a importância dos fatores humanos e culturais;
  - VIII ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças.

# CAPÍTULO I

# DA GOVERNANÇA DA GESTÃO DA INTEGRIDADE

- Art. 5º São instâncias de Governança da Gestão da Integridade, no âmbito do MPM:
- I O Comitê de Governança Institucional (CGI);
- II O Comitê Supervisor de Integridade (CSI);
- III A Unidade de Gestão da Integridade (UGI);
- IV Os Gestores de Riscos à Integridade.
- Art. 6º Compete ao CGI, no contexto da Gestão da Integridade, as seguintes atribuições:
- I avaliar as diretrizes, a política e a metodologia de Gestão da Integridade e suas revisões;
- II avaliar a qualidade das Funções de Integridade;
- III avaliar a qualidade das ações de Gestão da Integridade;
- IV garantir o apoio institucional para promover a Gestão da Integridade, em especial estrutura adequada, recursos humanos e tecnológicos, além do desenvolvimento contínuo dos membros, servidores e demais colaboradores.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{7^{o}}\ \mathrm{O}\ \mathrm{Comit}\hat{\mathrm{e}}\ \mathrm{Supervisor}\ \mathrm{de}\ \mathrm{Integridade}\ (\mathrm{CSI}),\ \mathrm{comit}\hat{\mathrm{e}}\ \mathrm{tem}\hat{\mathrm{atico}}\ \mathrm{consultivo},\ \acute{\mathrm{e}}\ \mathrm{composto}\ \mathrm{pelos}$  seguintes membros:
  - I Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Militar para Assuntos Administrativos;
  - II Diretor-Geral:
  - II Coordenador da Coordenadoria de Governança Institucional;
  - III Assessor Jurídico-Chefe do Procurador-Geral;
  - III Assessor-Chefe de Comunicação Institucional;
  - IV Assessor-Chefe de Cerimonial;
  - V Secretário da Secretaria de Relações Institucionais;
  - VI Consultor Jurídico-Chefe da CJT;
  - VII Diretor de Documentação Jurídica;
  - VIII Diretor de Gestão de Pessoas;
  - IX Diretor de Tecnologia da Informação;
  - X Diretor de Administração;
  - XI Diretor de Orçamento e Finanças;
  - XII Diretor de Engenharia e Arquitetura;
  - XIII Coordenador de Segurança Institucional;
  - XIV Coordenador de Gestão Documental;
  - XV Coordenador de Licitações.
- $\S$  1º O CSI será presidido pelo Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Militar e, nas suas ausências, pelo Diretor-Geral.
  - § 2º O Comitê será secretariado pelo Coordenador de Governança Institucional.
  - $\S$  3º O CSI reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante
    - Portaria PGJM 187 (1346128) SEI 19.03.0000.0002969/2023-65 / pg. 2

### Art. 8º Compete ao CSI:

- I auxiliar o Comitê de Governança Institucional (CGI) na avaliação das diretrizes relativas à Gestão de Integridade;
- II avaliar e submeter à avaliação do CGI a revisão da política e da metodologia relativa à Gestão de Integridade;
  - III auxiliar o CGI na análise da qualidade do processo de Gestão da Integridade;
- **Art. 9°** A Unidade de Gestão de Integridade (UGI) é unidade de coordenação e supervisão da Gestão da Integridade no MPM, competindo-lhe:
  - I propor revisões à política e à metodologia de Gestão da Integridade;
  - II coordenar a implementação do Programa de Integridade do MPM;
  - III avaliar a qualidade e monitorar a melhoria e implementação das Funções de Integridade;
  - IV elaborar e monitorar a implementação dos Planos de Integridade bienais;

Parágrafo único. A Coordenadoria de Governança Institucional será a Unidade de Gestão da Integridade do MPM.

- **Art. 10** Os responsáveis pelas unidades serão os gestores dos riscos à integridade dos processos organizacionais sob sua responsabilidade.
- $\S 1^{\circ}$  Os gestores de riscos à integridade poderão designar, por delegação de competência, responsáveis pela gestão de riscos à integridade dos seus processos organizacionais.
- § 2º Quando houver dúvida quanto à gestão de determinado risco à integridade entre unidades, cabe ao Comitê Supervidor de Integridade (CSI) decidir.
  - Art. 11 O gestor de risco à integridade tem como responsabilidade:
  - I mapear os riscos à integridade inerentes às atividades sob sua responsabilidade;
- II assegurar que os riscos à integridade sejam gerenciados de acordo com a política e metodologia de Gestão da Integridade do MPM;
  - III monitorar os riscos à integridade, com o objetivo da sua manutenção em níveis adequados;
- $\mbox{IV}$  gerar e reportar informações adequadas sobre a gestão de riscos à integridade às instâncias de governança.

## **CAPÍTULO II**

#### DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- **Art. 12** Programa de Integridade é o conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de irregularidades e desvios éticos e de conduta.
  - $\S$  1° O Programa de Integridade do MPM será composto pela seguinte estrutura:
  - I definição da unidade de gestão da integridade;
  - II identificação e análise da qualidade das funções de integridade;
  - III levantamento dos riscos para integridade;
  - IV levantamento das áreas e processos vulneráveis;
  - V levantamento dos fatores de risco de integridade;
  - VI identificação e avaliação das medidas de combate aos riscos de integridade;
  - VII finalização da identificação dos riscos de integridade e respectivos tratamentos;
  - VIII elaboração dos Planos de Integridade.
- $\$  2° A implementação do Programa de Integridade do MPM será coordenada pela Coordenadoria de Governança Institucional.
- §3° O implementação do Programa de Integridade será formalizada nos Planos de Integridade bienais.

### CAPÍTULO III

### DO PLANO DE INTEGRIDADE

Art. 13 O Plano de Integridade é um documento, aprovado pela alta Administração do MPM, que - Portaria PGJM 187 (1346128) SEI 19.03.0000.0002969/2023-65 / pg. 3

organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente.

Parágrafo único. Os Planos de Integridade do MPM terão duração de dois anos e trarão a previsão das medidas e atividades que o MPM implementará em cada biênio como forma de concretizar o Programa de Integridade.

# CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 14** A Gestão da Integridade do MPM é de responsabilidade de toda a Instituição e parte integrante de todos os processos organizacionais, sendo exercida de forma compartilhada por membros, servidores, colaboradores, unidades, comitês e comissões.
- **Art. 15** A Gestão da Integridade deverá ser implementada de forma gradual em todas as áreas do MPM.
- **Art. 16** A implementação do Programa de Integridade do MPM deverá seguir a Portaria nº 91 /PGJM, de 12 de maio de 2022, que aprovou a Metodologia de Gestão da Integridade do Ministério Público Militar.
  - Art. 17 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO PEREIRA DUARTE, Procurador-Geral de Justiça Militar, em 11/08/2023, às 08:54, conforme art.  $1^{\circ}$ , III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **1346128** e o código CRC **9C3362AE**.

19.03.0000.0002969/2023-65

CGI1346128v23